

**PORTARIA N.º 1284/2024 - REITORIA/UNESPAR**

**Prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a partir do dia 28/10/2024, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, e-Protocolo nº 22.280.484-1, do Campus de Curitiba I.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99<sup>1</sup>, Art. 89<sup>2</sup> e Art. 117<sup>3</sup>, da Lei 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o disposto no Art. 22<sup>4</sup>, 88<sup>5</sup>, § 2º da Lei 20.656/21, considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR,

considerando o Memorando nº 033/2024-Direção Geral do *Campus* de Curitiba I, por meio do Protocolo nº 22.891.328-6;

considerando a manifestação da PROJUR (Fls. 7, Mov. 6), do Protocolo nº 22.891.328-6,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **Prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis**, improrrogáveis, a partir do dia 28/10/2024, o prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada pela Portaria Nº 1183/2024-REITORIA/UNESPAR, constante no Protocolo nº 22.280.484-1.

Art. 2º À Comissão de Sindicância para juntar cópia da presente Portaria 1284/2024 - REITORIA/UNESPAR, bem como para providenciar o apensamento do Protocolo nº 22.891.328-6, ao Protocolo nº 22.280.484-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 15 de outubro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino  
Reitora da UNESPAR

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>2</sup> Art. 89: Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

<sup>3</sup> Art. 117: A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

<sup>4</sup> Art. 22. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

<sup>5</sup> Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.